

Vitória (ES), Terça-feira, 08 de Novembro de 2016.

Artigo 1º da Norma Complementar nº 004/2006, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor e considerando o disposto no processo nº 810/04,

RESOLVE:

1. O Capital Social Realizado para efeito de registro para operação do serviço de transporte especial, modalidades fretamento e turismo, na Região Metropolitana da Grande Vitória, e sua atualização, será exigido da seguinte forma:

Capacidade do Veículo	Capital Social por Veículo - R\$
Até 10 lugares	18.690,03
De 11 a 16 lugares	26.166,02
De 17 a 28 lugares	31.773,02
Acima de 28 lugares	37.380,02

2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 7 de novembro de 2016
ALEX MARIANO

Diretor Presidente.
Protocolo 274527

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA CONJUNTA SEAMA/ IEMA Nº 011-R DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS e a DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e considerando o Parecer nº 114/2016 da PGE, Processo nº 72245182, no qual fica estabelecido que:

1.1 O único sentido possível para o art. 44 do ADCT da Constituição Estadual, a fim de compatibilizá-lo com art. 225, § 4º, da Constituição Federal, é que o Estado do Espírito Santo deveria, mesmo diante da inexistência da lei federal prevista para disciplinar o uso respectivo bioma e as condições para a sua preservação, já proceder ao tombamento para a proteção da Mata Atlântica.

1.2 A atuação do CEC, com a edição da Resolução CEC nº 03/91, esteve voltada mais à proteção do meio ambiente relacionado à Mata Atlântica - até porque ela já se constituía patrimônio nacional, reconhecido pelo art. 225, § 4º, da Constituição Federal - do que, propriamente, à proteção do patrimônio cultural que poderia ser encontrado em monumentos naturais, sítios e/ou paisagens localizados na Mata Atlântica no território do Estado do Espírito Santo, como se exige no tombamento com finalidade de proteção do patrimônio histórico e artístico (art. 1º, § 2º, do Decreto-lei nº 25/37).

1.3 Não compete ao CEC exercer qualquer poder de polícia ambiental que diz respeito à supressão de vegetação em toda a área da Mata

Atlântica, uma vez que comete ao IDAF promover e executar as políticas de defesa, controle e fiscalização das atividades florestais, exercendo o respectivo poder de polícia (art. 5º, caput e inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 197/01; art. 3º, inc. XX, do Decreto Estadual nº 910-R/01), no bojo da Política Florestal do Estado do Espírito Santo instituída pela Lei Estadual nº 5.361/96, agora em consonância com o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/12).

1.4 De igual modo, não compete ao CEC exercer o poder de Polícia ambiental no tocante ao licenciamento de empreendimentos que vierem a se instalar em áreas inseridas no bioma da Mata Atlântica, porque o uso dos seus recursos naturais está atrelado à atuação dos órgãos ambientais competentes (art. 6º da Lei Federal nº 11.428/06).

1.5 A resolução CEC nº 03/91, que buscava fundamento de validade no art. 44 do ADCT da Constituição Estadual, não pode, desde o advento de leis específicas (federais e estaduais) que passaram a tratar da proteção do meio ambiente relacionado à Mata Atlântica, mais servir de amparo à atuação do CEC para impor, genericamente condições de desenvolvimento de atividades em toda a área remanescente de Mata Atlântica do Estado do Espírito Santo.

1.6 A atuação do CEC, no exercício da competência fixada no art. 3º inc. VI, da Lei Complementar Estadual 421/07, deve ser a de identificar, corretamente, qual monumento natural, sítio ou paisagem da Mata Atlântica tem uma feição notável que enseja o tombamento para fins de proteção do patrimônio cultural nele representado, como se exige no tombamento com finalidade de proteção do patrimônio histórico e artístico, fixando, de maneira individualizada e específica, qual será o regime de limitações ou proibições a vigorar com o tombamento."

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a análise e manifestações técnicas nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que vierem a se instalar em áreas inseridas no bioma da Mata Atlântica, bem como de supressão de vegetação em toda a área da Mata Atlântica do Estado do Espírito Santo, se abstenham de consignar, como condicionante, a consulta e oitiva do Conselho Estadual de Cultura - CEC.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo, os bens tombados pelo CEC que se encontram individualizados e especificados em resolução própria.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 27 de outubro de 2016.

Aladim Fernando Cerqueira
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Andreia Pereira Carvalho
Diretora Presidente do IEMA
Protocolo 274354

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INFORME**CONSULTA PÚBLICA**

O IEMA informa que se encontra disponível no endereço www.iema.es.gov.br, até o dia 30 de novembro de 2016, minuta de Instrução Normativa (IN), que "Dispõe sobre o licenciamento ambiental e avaliações ambientais para a atividade de cemitério", para fins de consulta pública. Caso haja interessados em apresentar sugestões técnicas a respeito da referida proposta de instrução normativa, estas deverão ser apresentadas de acordo com as orientações destacadas no endereço citado.

Mais informações:
Gerência de Qualidade Ambiental/GQA
(27) 3636 2579

Protocolo 274600

RESUMO DE NULIDADE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2013

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no processo nº 62062913, RESOLVE tornar NULO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2013, firmado com a Empresa Tommasi Analítica Ltda Epp, publicado no DIO/ES em 30/12/2015.

Cariacica, 04 de novembro de 2016.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente - IEMA
Protocolo 274344

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 077 -S, de 07 de novembro de 2016.

A Assessora Especial, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 011-S de 18/01/2016, publicada no DIOES de 22/01/2016;

RESOLVE:

ALTERAR, a escala de férias, aprovada pela Portaria nº 089-S de 20/11/2015, publicada em 26/11/2015, para incluir e excluir a servidora abaixo relacionada:

INCLUIR

Nome: Ana Lycia Barreira da Silva
Nº Funcional: 3720918
MÊS: 03/2017

EXCLUIR

Nome: Ana Lycia Barreira da Silva
Nº Funcional: 3720918
MÊS: 12/2016

Vitória, 07 de novembro de 2016.

CATARINA LABORE PELACANI GAVA
Assessora Especial - SEDURB
Protocolo 274464

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 076/2014 PROCESSO Nº 62393944

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de SERRA/ES

OBJETO: Alterar os itens 3.1 e 3.2 da cláusula terceira do ajuste, incluir contrapartida do convênio que consiste na execução de obras de calçadas ao longo do trecho de via, objeto do convênio e prorrogar o prazo de vigência a contar de 01/11/2016 a 30/03/2017.

Ratificam-se todas as demais cláusulas do instrumento convencional, não conflitantes com o presente aditivo.

Vitória/ES, 01 de novembro de 2016.

JOÃO CARLOS COSER
SEDURB

Protocolo 274595

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO 236/2012.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Modeler Engenharia, Consultoria e Planejamento Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 236/2012, a contar de 16/10/2016 e com término previsto para 15/10/2017.

Pra fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de R\$ 871.521,46 (oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), conforme valor original do contrato. Aos recursos suplementados se aplicará a correção na Cláusula regulamentar de reajuste prevista no edital de origem e/ou contrato